

Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.010/2024

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Quarta-feira, 13 de março de 2024.

Autor/Remetente.: Poder Legislativo Municipal

Documento(s):

Projeto de Lei Legislativo nº 004/2024 - DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime Normal (2 Pautas)

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 13/03/2024 às 15h e 40min.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 004/2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS DIÁRIAS DOS SERVIDORES E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTÃO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, encaminha o seguinte:

PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de indenizações de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pontão obedecerão as disposições desta resolução..

Art. 2º Ao vereador e servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, com o objetivo de serviço ou capacitação de interesse da administração do Poder Legislativo, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte e estada.

Parágrafo único. A ocorrência de um dos elementos ensejadores de despesa previsto no *caput* concede o direito de indenização de diárias.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I Da autorização

Art. 3º O Vereador ou servidor que necessite deslocar-se da sede do Município, nos termos do art. 2º desta Resolução, deverá solicitar autorização por escrito:

- I - ao Presidente da Câmara, no caso de Vereador;
- II - ao superior imediato, no caso de servidores;
- III - à Mesa Diretora, no caso do Presidente.

§1º A solicitação deverá ser apresentada e deferida em até 2 dias úteis da data do deslocamento, e deverá conter as seguintes justificativas:

- I - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do mandato ou cargo;
- II - em caso de treinamentos, cursos, eventos, justificativa acerca da necessidade prevista no plano de treinamentos da unidade administrativa a que pertence;
- III - resultados esperados para a Administração.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§2º A concessão de diárias para treinamentos, cursos, eventos ou congêneres será precedida de avaliação da entidade promotora quanto à habilitação jurídica e fiscal.

Seção II Do Direito a Diárias

Art. 4º Não gera direito a diárias:

- I - o deslocamento que não originar nenhuma das espécies de despesas previstas a que se destinam as diárias;
- II - quando o vereador ou servidor beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos à Câmara de Vereadores.

Seção III Do Pagamento das Diárias

Art. 5º As diárias, serão pagas até a data do deslocamento, concedendo o adiantamento para as despesas de custeio de passagens, combustível e pedágio.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 6º Todas as diárias concedidas serão divulgadas na rede mundial de computadores, no portal transparência do Município, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Relação de diárias pagas;
- II - O nome do beneficiário das diárias;
- III - A quantidade de diárias recebidas;
- IV - O valor total das diárias;
- V - As datas de saída e de retorno;
- VI - O local de destino;
- VII - O motivo do deslocamento.

Seção I Dos Elementos Integrantes do Processo de Prestação de Contas

Art. 7º Toda concessão diárias corresponderá a uma prestação de contas, no prazo de até cinco dias úteis do retorno do beneficiário ao Município:

- I – Em caso de serviço ou representação da Câmara Municipal, comprovante que ateste a presença do beneficiário no local de destino e documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte ou alimentação ou estada);
- II – Em caso de participação em cursos, treinamentos, eventos, entidades ou reuniões:
 - a) atestado, declaração de presença ou certificado sobre a frequência;
 - b) documentos que justifiquem a necessidade da concessão de diárias (transporte, alimentação e estada);

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Parágrafo único. A cada participação em treinamento, eventos, cursos ou congêneres, deverá haver avaliação da eficácia para a Administração do Poder Legislativo, materializada em documento denominado de “registro de treinamento”, onde constará:

I – Resumo do conteúdo trabalhado;

II – Sugestões de implementações práticas na Administração;

III – Avaliação da Instituição quanto ao conhecimento técnico e atendimento dos objetivos do treinamento, curso ou, evento;

IV – Avaliação do superior imediato, do Presidente da Câmara ou da Mesa Diretora, conforme o beneficiário, sobre a eficácia da participação e resultados esperados.

Seção II

Das Penalidades pela não Prestação de Contas

Art. 8º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo anterior, deverá indenizar, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções, de que trata este artigo, poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrado administrativa ou judicialmente.

Seção III

CAPÍTULO IV

DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Art. 9º Nos deslocamentos a serviço ou representação do Poder Legislativo os servidores e agentes políticos terão direito a receber diárias que cobrirão as despesas de hospedagem e alimentação onde são fixados os seguintes parâmetros para pagamento das diárias:

I – aos servidores efetivos, cargos em comissão, servidores legalmente cedidos de órgãos federais e estaduais:

a) Para viagens a localidade com distancia inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);

b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;

d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

e) Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (duzentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);

f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 -Cep: 99.190-000 Fone(s).: (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



II – Aos Vereadores (agentes políticos):

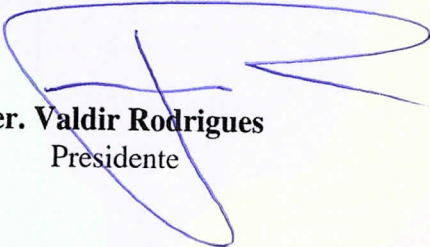
- a) Para viagens a localidade com distancia inferior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Para viagens a localidade com distância superior a 100 (cem) quilômetros da sede do município, no Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- c) Para viagens à Capital do Estado, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) com pernoite e valor equivalente a R\$ 190,00 (cento e noventa reais) sem pernoite;
- d) Para viagens a outros Estados, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);
- e) Para viagens a Brasília-DF, valor equivalente a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) acrescido de 100% (cem por cento);
- f) Não serão devidas diárias dentro da área territorial do município de Pontão.

Art. 10º As diárias dos Vereadores e dos Servidores, terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e a mesma data observada para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Município.

Art.11º Revoga-se a Lei Municipal nº 957 de 20 de julho de 2015.

Art. 12º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 13 de março de 2024.


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente


Ver. Rosane M. Moura Strel


Ver. Suzete das G. S. de Campos





Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



JUSTIFICATIVA

DA PROPOSTA

DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2024

Senhor Prefeito Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadores(as):

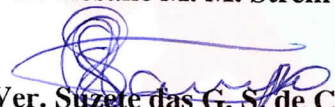
Tem o presente projeto objetivo de reajustar as diárias dos Servidores e Vereadores de Pontão que se deslocarem para fora dos limites territoriais do nosso Município para tratar assuntos de interesses do mesmo. Tal reajuste se faz necessário haja vista que a lei que trata das diárias é desde o ano de 2015 e, até o presente momento não sofreu qualquer reajuste.

Por fim, a medida prevista no presente do Projeto de Lei é amparada em estudo de impacto orçamentário, oriundo do Departamento Financeiro desta Casa de Leis, que declarou estar em consonância com os recursos disponível para diárias de deslocamento.

Diante do exposto, demonstrada a independência harmoniosa entre os Poderes, independência esta que se traduz, inclusive, na gestão orçamentária e administrativa própria do Poder Legislativo, bem como, a inexistência de vedação constitucional expressa ou de competência privativa para a propositura do reajuste proposto, se propõe o Presente Projeto de Lei Complementar, contando com a aprovação desta Casa de Leis, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.


Ver. Valdir Rodrigues
Presidente


Ver. Rosane M. M. Strehl


Ver. Suzete das G. S. de Campos

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0055 (Celular)

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

